

PORTARIA Nº 531/2025/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para renovação de credenciamento de Centros de Formação de Condutores e seus profissionais, e estabelece diretrizes para a adesão e participação contínua em programas sociais instituídos pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 341/2015/GP/DETRAN-MT, que regulamenta o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs);

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2021/GP/DETRAN/MT, que altera para bienal as renovações dos credenciamentos de entidades e profissionais junto ao DETRAN-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à inclusão social, por meio de programas instituídos pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a apresentação da documentação para renovação de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, bem como de seus respectivos profissionais, Diretores e Instrutores, está prevista para até o dia 31 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a relevância da participação dos Centros de Formação de Condutores nas iniciativas de responsabilidade social promovidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os prazos de renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como de seus respectivos profissionais, Diretores e Instrutores, para o ano de 2025.

§ 1º A apresentação da documentação constante no art. 15, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, j, o e p*, da Portaria nº 341/2015/GP/DETRAN/MT, deverá ser entregue até o dia 30 de setembro de 2025.

§ 2º Os documentos deverão ser protocolados exclusivamente no Portal de Credenciamento do DETRAN/MT.

§ 3º Os credenciamentos vigentes serão prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido que, para fins de renovação do credenciamento previsto no art. 1º desta portaria, os Centros de Formação de Condutores - CFCs deverão, obrigatoriamente, firmar Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo responsável legal, comprometendo-se a participar de programas e ações sociais promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado, relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, constante do Anexo Único, deverá ser encaminhado por meio do Portal de Credenciamento, juntamente com toda a documentação necessária à renovação do credenciamento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

(Original Assinado)

ANEXO ÚNICO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA**

O presente Termo tem por finalidade formalizar a ciência e o compromisso do(a) **Credenciado(a)** em **aderir e participar, de forma obrigatória**, de todos e quaisquer projetos sociais instituídos pelo Governo do Estado de Mato Grosso ou aos quais este venha a aderir, desde que compatíveis com as atribuições conferidas ao Credenciado no ato de seu credenciamento junto ao DETRAN-MT. A obrigatoriedade aqui disposta encontra fundamento legal em:

- **Art. 9, § 4º, da Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN/MT**, que prevê o descredenciamento pela inobservância das obrigações assumidas;
- **Art. 37 da Constituição Federal**, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- O caráter **precário e condicionado** do ato administrativo de credenciamento, conforme normas gerais de direito administrativo.

Cláusula 1 - Do Compromisso

O Credenciado declara estar plenamente ciente e assume o compromisso de participar integralmente das ações previstas nos projetos sociais mencionados, cumprindo fielmente as atribuições e responsabilidades estabelecidas no ato de credenciamento, na Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN/MT e nas demais normas complementares expedidas pelo DETRAN-MT.

O Credenciado (nome do CFC) DECLARA ainda, sob pena das leis, que atende todos os requisitos exigidos para renovação do credenciamento, discriminados no art. 18 da Portaria 341/GP/2015/DETRAN/MT e suas posteriores alterações.

Cláusula 2 - Da Consequência da Não Participação

O Credenciado reconhece e aceita que a recusa ou não adesão aos projetos sociais, sem justificativa formal e plausível, devidamente protocolada e aprovada pelo dirigente máximo do DETRAN-MT, configura infração administrativa nos termos do art. 20, inciso II, da Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN/MT, sujeitando-se ao **descredenciamento imediato**, além das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Cláusula 3 - Da Vigência

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto perdurar o credenciamento do Credenciado perante o DETRAN-MT ou enquanto existirem projetos sociais instituídos ou aderidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso que demandem sua participação.

Cláusula 4 - Disposições Finais

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo autoriza o DETRAN-MT a descredenciar imediatamente o Credenciado e a encaminhar o processo para instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 20, inciso II, e demais dispositivos da Portaria nº 283/2023/GP/DETRAN/MT, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Considerando que o credenciamento constitui ato administrativo precário e condicionado à manutenção das exigências iniciais, sua continuidade depende do cumprimento integral e ininterrupto de todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicável.

O presente Termo deverá ser assinado pelo representante legal do Credenciado, devidamente habilitado para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica credenciada.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2025

Nome/Razão Social: _____

Representante Legal: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____